

## DECRETO-LEI N. 5.979 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1943

## Institui o salário de compensação e dá outras providências

O Presidente da República, considerando o que expõe o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o país, o salário de compensação a que tem direito, pelo serviço prestado, todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de trabalho, que, sob qualquer forma, perceba remuneração, cujo valor se acha compreendido entre o salário mínimo — como limite inferior — e o dobro do salário mínimo em vigor na respectiva zona ou região — como limite superior.

Parágrafo único. Quando se tratar de remuneração prevista pelas tabelas a que se refere o art. 1º do decreto-lei n. 5.978 de 10 de novembro de 1943, ato que alterou o salário adicional para a indústria, o limite inferior será igual ao valor que elas estabeleçam para a respectiva zona ou região.

Art. 2º O salário de compensação será pago na conformidade das tabelas que acompanham o presente decreto-lei e vigorará enquanto perdurar a situação criada pelo estado de guerra.

Art. 3º Para o menor de 18 anos, o salário de compensação, respeitada a proporcionalidade com o que vigorar para o empregado adulto local, será pago sobre a base uniforme de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º A aplicação do salário de compensação não poderá, em caso algum, ser causa determinante de redução de salário, gratificação, bonificação ou percentagem percebido pelo empregado.

Art. 5º Os infratores do presente decreto-lei serão passíveis de multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 6º As dúvidas suscitadas na execução do presente decreto-lei, ouvido o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7º É aplicável à execução e fiscalização do presente decreto-lei, no que lhes concerne, o que dispõe o decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940.

Art. 8º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de dezembro de 1943.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO-LEI N. 5.979,  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1943

TABELA I

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior dos Estados do Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Baía (3º grupo).

Classe de salário Cr\$	Aumento Cr\$	Resultado do aumento sobre a classe de salário Cr\$
117,10 a 120,00	52,90 a 50,00	170,00
120,00 a 130,00	60,00 a 50,00	180,00
130,00 a 140,00	60,00 a 50,00	190,00
140,00 a 150,00	60,00 a 50,00	200,00
150,00 a 160,00	60,00 a 50,00	210,00
160,00 a 170,00	60,00 a 50,00	220,00
170,00 a 180,00	60,00 a 50,00	230,00
180,00 a 190,00	60,00 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00

TABELA II

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior dos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro (2º grupo), Goiás,

Mato Grosso (2º grupo) e Territórios de Ponta Porã (Miranda e Nioac) e Fernando Noronha.

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
130,10 a 140,00	59,90 a 50,00	190,00
140,00 a 150,00	60,00 a 50,00	200,00
150,00 a 160,00	60,00 a 50,00	210,00
160,00 a 170,00	60,00 a 50,00	220,00
170,00 a 180,00	60,00 a 50,00	230,00
180,00 a 190,00	60,00 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00

TABELA III

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior dos Estados do Pará, Ceará, Baía (2º grupo), Espírito Santo e Território do Amapá.

Classe de salário Cr\$	Aumento Cr\$	Resultado do aumento sobre a classe de salário Cr\$
143,10 a 150,00	56,90 a 50,00	200,00
150,00 a 160,00	60,00 a 50,00	210,00
160,00 a 170,00	60,00 a 50,00	220,00
170,00 a 180,00	60,00 a 50,00	230,00
180,00 a 190,00	60,00 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00

TABELA IV

Aumento dos salários, que não os mínimos, nas capitais dos Estados: Maranhão e Piauí (inclusive Parnaíba).

Classe de salário Cr\$	Aumento Cr\$	Resultado do aumento sobre a classe de salário Cr\$
150,10 a 160,00	59,90 a 50,00	210,00
160,00 a 170,00	60,00 a 50,00	220,00
170,00 a 180,00	60,00 a 50,00	230,00
180,00 a 190,00	60,00 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00

TABELA V

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior dos Estados do Amazonas, Baía (1º grupo), Minas Gerais, Pa-

Pará (2.º grupo) e Territórios do Rio Branco, Guaporé (Lábrea, Pôrto Velho, Cenutama e Mato Grosso) e Iguassú (Clevelândia, Palmas e Guarapuava).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
156,10 a 160,00	53,90 a 50,00	210,00
160,00 a 170,00	60,00 a 50,00	220,00
170,00 a 180,00	60,00 a 50,00	230,00
180,00 a 190,00	60,00 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00
300,00 a 310,00	60,00 a 50,00	360,00
310,00 a 320,00	60,00 a 50,00	370,00

TABELA VI

Aumento de salários, que não os mínimos, nas capitais dos Estados de Alagoas e Sergipe.

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
156,20 a 160,00	53,70 a 50,00	210,00
160,00 a 170,00	60,00 a 50,00	220,00
170,00 a 180,00	60,00 a 50,00	230,00
180,00 a 190,00	60,00 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00
300,00 a 310,00	60,00 a 50,00	360,00
310,00 a 320,00	60,00 a 50,00	370,00

TABELA VII

Aumento de salários, que não os mínimos, nas capitais dos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba (inclusive Campina Grande, Patos e Cajazeiras).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
162,60 a 170,00	57,40 a 50,00	220,00
170,00 a 180,00	60,00 a 50,00	230,00
180,00 a 190,00	60,00 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00
300,00 a 310,00	60,00 a 50,00	360,00
310,00 a 320,00	60,00 a 50,00	370,00

TABELA VIII

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior do Estado de Santa Catarina (2.º grupo) e Território do Iguassú (Chapecó).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
182,10 a 190,00	57,90 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00
300,00 a 310,00	60,00 a 50,00	360,00
310,00 a 320,00	60,00 a 50,00	370,00
320,00 a 330,00	60,00 a 50,00	380,00
330,00 a 340,00	60,00 a 50,00	390,00
340,00 a 350,00	60,00 a 50,00	400,00
350,00 a 360,00	60,00 a 50,00	410,00
360,00 a 370,00	60,00 a 50,00	420,00

TABELA IX

Aumento de salários, que não os mínimos, nas capitais dos Estados de Pará, Ceará, Pernambuco (inclusive Olinda e Paulista), Baía (inclusive Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Canavieiras, Belmonte, Itapira e Una), Goiás (inclusive cidades marginais da Estrada de Ferro de Goiaz) e Mato Grosso.

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
187,60 a 190,00	52,40 a 50,00	240,00
190,00 a 200,00	60,00 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00
300,00 a 310,00	60,00 a 50,00	360,00
310,00 a 320,00	60,00 a 50,00	370,00
320,00 a 330,00	60,00 a 50,00	380,00
330,00 a 340,00	60,00 a 50,00	390,00
340,00 a 350,00	60,00 a 50,00	400,00
350,00 a 360,00	60,00 a 50,00	410,00
360,00 a 370,00	60,00 a 50,00	420,00
370,00 a 380,00	60,00 a 50,00	430,00

TABELA X

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior dos Estados de Rio de Janeiro (1.º grupo), São Paulo (3.º grupo) e Santa Catarina (1.º grupo).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$
195,10 a 200,00	54,90 a 50,00	250,00
200,00 a 210,00	60,00 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00

Classe de salário Cr\$	Aumento Cr\$	Resultado do aumento sobre a classe de salário Cr\$
		330,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00
300,00 a 310,00	60,00 a 50,00	360,00
310,00 a 320,00	60,00 a 50,00	370,00
320,00 a 330,00	60,00 a 50,00	380,00
330,00 a 340,00	60,00 a 50,00	390,00
340,00 a 350,00	60,00 a 50,00	400,00
350,00 a 360,00	60,00 a 50,00	410,00
360,00 a 370,00	60,00 a 50,00	420,00
370,00 a 380,00	60,00 a 50,00	430,00
380,00 a 390,00	60,00 a 50,00	440,00

TABELA XI

Aumento de salários, que não os mínimos, nas capitais dos Estados do Amazonas e Espírito Santo.

Classe de salário Cr\$	Aumento Cr\$	Resultado do aumento sobre a classe de salário Cr\$
		270,00
200,10 a 210,00	69,90 a 60,00	270,00
210,00 a 220,00	70,00 a 60,00	280,00
220,00 a 230,00	70,00 a 60,00	290,00
230,00 a 240,00	70,00 a 60,00	300,00
240,00 a 250,00	70,00 a 60,00	310,00
250,00 a 260,00	70,00 a 60,00	320,00
260,00 a 270,00	70,00 a 60,00	330,00
270,00 a 280,00	65,00 a 55,00	335,00
280,00 a 290,00	65,00 a 55,00	345,00
290,00 a 300,00	65,00 a 55,00	355,00
300,00 a 310,00	65,00 a 55,00	365,00
310,00 a 320,00	65,00 a 55,00	375,00
320,00 a 330,00	65,00 a 55,00	385,00
330,00 a 340,00	60,00 a 50,00	390,00
340,00 a 350,00	60,00 a 50,00	400,00
350,00 a 360,00	60,00 a 50,00	410,00
360,00 a 370,00	60,00 a 50,00	420,00
370,00 a 380,00	60,00 a 50,00	430,00
380,00 a 390,00	60,00 a 50,00	440,00
390,00 a 400,00	60,00 a 50,00	450,00

TABELA XII

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior dos Estados de Paraná (1.º grupo), Rio Grande do Sul e Território do Iguassú (Foz do Iguassú).

Classe de salário Cr\$	Aumento Cr\$	Resultado do aumento sobre a classe de salário Cr\$
		260,00
208,10 a 210,00	51,90 a 50,00	260,00
210,00 a 220,00	60,00 a 50,00	270,00
220,00 a 230,00	60,00 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00
300,00 a 310,00	60,00 a 50,00	360,00
310,00 a 320,00	60,00 a 50,00	370,00
320,00 a 330,00	60,00 a 50,00	380,00
330,00 a 340,00	60,00 a 50,00	390,00
340,00 a 350,00	60,00 a 50,00	400,00
350,00 a 360,00	60,00 a 50,00	410,00
360,00 a 370,00	60,00 a 50,00	420,00
370,00 a 380,00	60,00 a 50,00	430,00
380,00 a 390,00	60,00 a 50,00	440,00
390,00 a 400,00	60,00 a 50,00	450,00
400,00 a 410,00	60,00 a 50,00	460,00
410,00 a 420,00	60,00 a 50,00	470,00

TABELA XIII		
Aumento de salários, que não os mínimos, nas capitais dos Estados de Minas Gerais (inclusive Juiz de Fora, Nova Lima, Uberaba, Uberlândia, Itajubá e São João d'El-Rei), Santa Catarina (inclusive São Francisco, Lages, Blumenau, Joinville, Laguna e Itajaí) e no Território do Acre.		

Classe de salário Cr\$	Aumento Cr\$	Resultado do aumento sobre a classe de salário Cr\$
		275,00
212,60 a 220,00	62,40 a 55,00	275,00
220,00 a 230,00	65,00 a 55,00	285,00
230,00 a 240,00	65,00 a 55,00	295,00
240,00 a 250,00	65,00 a 55,00	305,00
250,00 a 260,00	65,00 a 55,00	315,00
260,00 a 270,00	65,00 a 55,00	325,00
270,00 a 280,00	65,00 a 55,00	335,00
280,00 a 290,00	65,00 a 55,00	345,00
290,00 a 300,00	65,00 a 55,00	355,00
300,00 a 310,00	65,00 a 55,00	365,00
310,00 a 320,00	65,00 a 55,00	375,00
320,00 a 330,00	60,00 a 50,00	380,00
330,00 a 340,00	60,00 a 50,00	390,00
340,00 a 350,00	60,00 a 50,00	400,00
350,00 a 360,00	60,00 a 50,00	410,00
360,00 a 370,00	60,00 a 50,00	420,00
370,00 a 380,00	60,00 a 50,00	430,00
380,00 a 390,00	60,00 a 50,00	440,00
390,00 a 400,00	60,00 a 50,00	450,00
400,00 a 410,00	60,00 a 50,00	460,00
410,00 a 420,00	60,00 a 50,00	470,00
420,00 a 430,00	60,00 a 50,00	480,00

TABELA XIV

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior do Estado de São Paulo (2.º grupo).

Classe de salário Cr\$	Aumento Cr\$	Resultado do aumento sobre a classe de salário Cr\$
		280,00
221,10 a 230,00	58,90 a 50,00	280,00
230,00 a 240,00	60,00 a 50,00	290,00
240,00 a 250,00	60,00 a 50,00	300,00
250,00 a 260,00	60,00 a 50,00	310,00
260,00 a 270,00	60,00 a 50,00	320,00
270,00 a 280,00	60,00 a 50,00	330,00
280,00 a 290,00	60,00 a 50,00	340,00
290,00 a 300,00	60,00 a 50,00	350,00
300,00 a 310,00	60,00 a 50,00	360,00
310,00 a 320,00	60,00 a 50,00	370,00
320,00 a 330,00	60,00 a 50,00	380,00
330,00 a 340,00	60,00 a 50,00	390,00
340,00 a 350,00	60,00 a 50,00	400,00
350,00 a 360,00	60,00 a 50,00	410,00
360,00 a 370,00	60,00 a 50,00	420,00
370,00 a 380,00	60,00 a 50,00	430,00
380,00 a 390,00	60,00 a 50,00	440,00
390,00 a 400,00	60,00 a 50,00	450,00
400,00 a 410,00	60,00 a 50,00	460,00
410,00 a 420,00	60,00 a 50,00	470,00
420,00 a 430,00	60,00 a 50,00	480,00
430,00 a 440,00	60,00 a 50,00	490,00
440,00 a 450,00	60,00 a 50,00	500,00

TABELA XV

Aumento de salários, que não os mínimos, na capital do Estado do Paraná.

Classe de salário Cr\$	Aumento Cr\$	Resultado do aumento sobre a classe de salário Cr\$
		295,00
225,10 a 230,00	69,90 a 65,00	295,00
230,00 a 240,00	75,00 a 65,00	305,00
240,00 a 250,00	75,00 a 65,00	315,00
250,00 a 260,00	75,00 a 65,00	325,00
260,00 a 270,00	75,00 a 65,00	335,00
270,00 a 280,00	75,00 a 65,00	345,00

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário	Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
280,00 a 290,00	70,00 a 60,00	350,00	350,00 a 360,00	70,00 a 60,00	420,00
290,00 a 300,00	70,00 a 60,00	360,00	360,00 a 370,00	70,00 a 60,00	430,00
300,00 a 310,00	70,00 a 60,00	370,00	370,00 a 380,00	70,00 a 60,00	440,00
310,00 a 320,00	70,00 a 60,00	380,00	380,00 a 390,00	70,00 a 60,00	450,00
320,00 a 330,00	70,00 a 60,00	390,00	390,00 a 400,00	70,00 a 60,00	460,00
330,00 a 340,00	70,00 a 60,00	400,00	400,00 a 410,00	65,00 a 55,00	465,00
340,00 a 350,00	65,00 a 55,00	405,00	410,00 a 420,00	65,00 a 55,00	475,00
350,00 a 360,00	65,00 a 55,00	415,00	420,00 a 430,00	65,00 a 55,00	485,00
360,00 a 370,00	65,00 a 55,00	425,00	430,00 a 440,00	65,00 a 55,00	495,00
370,00 a 380,00	65,00 a 55,00	435,00	440,00 a 450,00	65,00 a 55,00	505,00
380,00 a 390,00	65,00 a 55,00	445,00	450,00 a 460,00	60,00 a 50,00	510,00
390,00 a 400,00	65,00 a 55,00	455,00	460,00 a 470,00	60,00 a 50,00	520,00
400,00 a 410,00	60,00 a 50,00	460,00	470,00 a 480,00	60,00 a 50,00	530,00
410,00 a 420,00	60,00 a 50,00	470,00	480,00 a 490,00	60,00 a 50,00	540,00
420,00 a 430,00	60,00 a 50,00	480,00	490,00 a 500,00	60,00 a 50,00	550,00
430,00 a 440,00	60,00 a 50,00	490,00			
440,00 a 450,00	60,00 a 50,00	500,00			

TABELA XVI

Aumento de salários, que não os mínimos, nas unidades administrativas do interior do Estado de Mato Grosso (1.º grupo) e Territórios de Guaporé (Guará-Mirim e Alto Madeira) e Ponta Porá (Porto Murtinho, Bela Vista, Ponta Porá, Dourados, Corumbá, Maracajá e Aquidauana).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário	Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
234,10 a 240,00	60,90 a 55,00	295,00	260,10 a 270,00	69,90 a 60,00	330,00
240,00 a 250,00	65,00 a 55,00	305,00	270,00 a 280,00	70,00 a 60,00	340,00
250,00 a 260,00	65,00 a 55,00	315,00	280,00 a 290,00	70,00 a 60,00	350,00
260,00 a 270,00	65,00 a 55,00	325,00	290,00 a 300,00	70,00 a 60,00	360,00
270,00 a 280,00	65,00 a 55,00	335,00	300,00 a 310,00	70,00 a 60,00	370,00
280,00 a 290,00	65,00 a 55,00	345,00	310,00 a 320,00	70,00 a 60,00	380,00
290,00 a 300,00	65,00 a 55,00	355,00	320,00 a 330,00	70,00 a 60,00	390,00
300,00 a 310,00	65,00 a 55,00	365,00	330,00 a 340,00	70,00 a 60,00	400,00
310,00 a 320,00	65,00 a 55,00	375,00	340,00 a 350,00	70,00 a 60,00	410,00
320,00 a 330,00	65,00 a 55,00	385,00	350,00 a 360,00	65,00 a 55,00	415,00
330,00 a 340,00	65,00 a 55,00	395,00	360,00 a 370,00	65,00 a 55,00	425,00
340,00 a 350,00	65,00 a 55,00	405,00	370,00 a 380,00	65,00 a 55,00	435,00
350,00 a 360,00	60,00 a 50,00	410,00	380,00 a 390,00	65,00 a 55,00	445,00
360,00 a 370,00	60,00 a 50,00	420,00	390,00 a 400,00	65,00 a 55,00	455,00
370,00 a 380,00	60,00 a 50,00	430,00	400,00 a 410,00	65,00 a 55,00	465,00
380,00 a 390,00	60,00 a 50,00	440,00	410,00 a 420,00	65,00 a 55,00	475,00
390,00 a 400,00	60,00 a 50,00	450,00	420,00 a 430,00	65,00 a 55,00	485,00
400,00 a 410,00	60,00 a 50,00	460,00	430,00 a 440,00	60,00 a 50,00	490,00
410,00 a 420,00	60,00 a 50,00	470,00	440,00 a 450,00	60,00 a 50,00	500,00
420,00 a 430,00	60,00 a 50,00	480,00	450,00 a 460,00	60,00 a 50,00	510,00
430,00 a 440,00	60,00 a 50,00	490,00	460,00 a 470,00	60,00 a 50,00	520,00
440,00 a 450,00	60,00 a 50,00	500,00	470,00 a 480,00	60,00 a 50,00	530,00
450,00 a 460,00	60,00 a 50,00	510,00	480,00 a 490,00	60,00 a 50,00	540,00
460,00 a 470,00	60,00 a 50,00	520,00	490,00 a 500,00	60,00 a 50,00	550,00

TABELA XVII

Aumento de salários, que não os mínimos, nas capitais dos Estados de Rio de Janeiro (inclusive São Gonçalo e Nova Iguaçu) e Rio Grande do Sul.

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário	Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
250,10 a 260,00	79,90 a 70,00	330,00	275,10 a 280,00	94,90 a 85,00	365,00
260,00 a 270,00	80,00 a 70,00	340,00	280,00 a 290,00	95,00 a 85,00	375,00
270,00 a 280,00	80,00 a 70,00	350,00	290,00 a 300,00	95,00 a 85,00	385,00
280,00 a 290,00	80,00 a 70,00	360,00	300,00 a 310,00	90,00 a 80,00	390,00
290,00 a 300,00	80,00 a 70,00	370,00	310,00 a 320,00	90,00 a 80,00	400,00
300,00 a 310,00	75,00 a 65,00	375,00	320,00 a 330,00	90,00 a 80,00	410,00
310,00 a 320,00	75,00 a 65,00	385,00	330,00 a 340,00	85,00 a 75,00	415,00
320,00 a 330,00	75,00 a 65,00	395,00	340,00 a 350,00	85,00 a 75,00	425,00
330,00 a 340,00	75,00 a 65,00	405,00	350,00 a 360,00	85,00 a 75,00	435,00
340,00 a 350,00	75,00 a 65,00	415,00	360,00 a 370,00	85,00 a 75,00	445,00

TABELA XIX

Aumento de salários, que não os mínimos, na capital do Estado de São Paulo (inclusive Santo André, Santos, São Vicente e Guarujá).

Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário	Classe de salário	Aumento	Resultado do aumento sobre a classe de salário
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
250,10 a 260,00	94,90 a 85,00	365,00	275,10 a 280,00	95,00 a 85,00	375,00
260,00 a 270,00	95,00 a 85,00	375,00	280,00 a 290,00	95,00 a 85,00	385,00
270,00 a 280,00	95,00 a 85,00	385,00	290,00 a 300,00	90,00 a 80,00	390,00
280,00 a 290,00	90,00 a 80,00	390,00	300,00 a 310,00	85,00 a 75,00	400,00
290,00 a 300,00	85,00 a 75,00	400,00	310,00 a 320,00	85,00 a 75,00	410,00
300,00 a 310,00	85,00 a 75,00	405,00	320,00 a 330,00	80,00 a 70,00	415,00
310,00 a 320,00	80,00 a 70,00	415,00	330,00 a 340,00	80,00 a 70,00	420,00
320,00 a 330,00	80,00 a 70,00	420,00	340,00 a 350,00	80,00 a 70,00	425,00
330,00 a 340,00	80,00 a 70,00	425,00	350,00 a 360,00	80,00 a 70,00	430,00
340,00 a 350,00	80,00 a 70,00	430,00	360,00 a 370,00	80,00 a 70,00	435,00
350,00 a 360,00	80,00 a 70,00	435,00	370,00 a 380,00	80,00 a 70,00	440,00
360,00 a 370,00	80,00 a 70,00	440,00	380,00 a 390,00	80,00 a 70,00	445,00
370,00 a 380,00	80,00 a 70,00	445,00	390,00 a 400,00	80,00 a 70,00	450,00
380,00 a 390,00	80,00 a 70,00	450,00	400,00 a 410,00	80,00 a 70,00	455,00
390,00 a 400,00	80,00 a 70,00	455,00	410,00 a 420,00	80,00 a 70,00	460,00
400,00 a 410,00	80,00 a 70,00	460,00	420,00 a 430,00	80,00 a 70,00	465,00
410,00 a 420,00	80,00 a 70,00	465,00	430,00 a 440,00	80,00 a 70,00	470,00
420,00 a 430,00	80,00 a 70,00	470,00	440,00 a 450,00	80,00 a 70,00	475,00
430,00 a 440,00	80,00 a 70,00	475,00	450,00 a 460,00	80,00 a 70,00	480,00

<b>Classe de salário</b>	<b>Aumento</b>	<b>Resultado do aumento</b>
		<b>sobre a classe de</b>
<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
410,00 a 420,00	75,00 a 65,00	485,00
420,00 a 430,00	75,00 a 65,00	495,00
430,00 a 440,00	75,00 a 65,00	505,00
440,00 a 450,00	75,00 a 65,00	515,00
450,00 a 460,00	70,00 a 60,00	520,00
460,00 a 470,00	70,00 a 60,00	530,00
470,00 a 480,00	70,00 a 60,00	540,00
480,00 a 490,00	70,00 a 60,00	550,00
490,00 a 500,00	65,00 a 55,00	555,00
500,00 a 510,00	65,00 a 55,00	565,00
510,00 a 520,00	65,00 a 55,00	575,00
520,00 a 530,00	60,00 a 50,00	580,00
530,00 a 540,00	60,00 a 50,00	590,00
540,00 a 550,00	60,00 a 50,00	600,00

TABELA XX

Aumento de salários, que não os mínimos, no Distrito Federal.

<b>Classe de salário</b>	<b>Aumento</b>	<b>Resultado do aumento</b>
		<b>sobre a classe de</b>
<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
300,10 a 310,00	89,90 a 80,00	390,00
310,00 a 320,00	90,00 a 80,00	400,00
320,00 a 330,00	90,00 a 80,00	410,00
330,00 a 340,00	90,00 a 80,00	420,00
340,00 a 350,00	85,00 a 75,00	425,00
350,00 a 360,00	85,00 a 75,00	435,00
360,00 a 370,00	85,00 a 75,00	445,00
370,00 a 380,00	85,00 a 75,00	455,00
380,00 a 390,00	85,00 a 75,00	465,00
390,00 a 400,00	80,00 a 70,00	470,00
400,00 a 410,00	80,00 a 70,00	480,00
410,00 a 420,00	80,00 a 70,00	490,00
420,00 a 430,00	80,00 a 70,00	500,00
430,00 a 440,00	75,00 a 65,00	505,00
440,00 a 450,00	75,00 a 65,00	515,00
450,00 a 460,00	75,00 a 65,00	525,00
460,00 a 470,00	75,00 a 65,00	535,00
470,00 a 480,00	70,00 a 60,00	540,00
480,00 a 490,00	70,00 a 60,00	550,00
490,00 a 500,00	70,00 a 60,00	560,00
500,00 a 510,00	70,00 a 60,00	570,00
510,00 a 520,00	65,00 a 55,00	575,00
520,00 a 530,00	65,00 a 55,00	585,00
530,00 a 540,00	65,00 a 55,00	595,00
540,00 a 550,00	65,00 a 55,00	605,00
550,00 a 560,00	60,00 a 50,00	610,00
560,00 a 570,00	60,00 a 50,00	620,00
570,00 a 580,00	60,00 a 50,00	630,00
580,00 a 590,00	60,00 a 50,00	640,00
590,00 a 600,00	60,00 a 50,00	650,00